

Tabela 04 – Determinação da unidade extintora, área e distância a serem percorridas para fogo classe B

Risco	Unidade extintora	Distância máxima a ser percorrida(metros)
Pequeno	10B	10
	20B	15
Médio 1 e 2	20B	10
	40B	15
Grande	40B	10
	80B	15

Fonte: ABNT NBR 12693.

Tabela 05 – Classes do fogo e distâncias máximas a serem percorridas

Classe do Fogo	Distância Máxima a ser Percorrida (metros)
C	10

Fonte: CBMERJ.

6.2 Classes de Incêndio Especiais – D e K

Os extintores de incêndio especiais são aqueles cuja natureza do fogo, em função do material combustível, estão compreendidas numa das duas classes:

a) fogo classe D: conforme Tabela 06;

Tabela 06 – Classes do fogo e distâncias máximas a serem percorridas

Classe do Fogo	Distância Máxima a ser Percorrida (metros)
D	23

Fonte: NFPA 10.

b) fogo classe K: conforme Tabela 07 e para melhor entendimento, vide Anexo A;

Tabela 07 – Classes do fogo e distâncias máximas a serem percorridas

Classe do Fogo	Distância Máxima a ser Percorrida (metros)
K	10

Fonte: CBMERJ.

6.3 Para a proteção por extintores de incêndio em instalações de líquidos inflamáveis e combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás natural (GN) devem ser seguidas as Notas Técnicas NT 3-06 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis, NT 3-02 - Gás (GLP/GN) – Uso predial e NT 4-05 - Gás (GLP/GN) – Manipulação, armazenamento e comercialização.

6.4 Para a proteção por extintores de incêndio em instalações especiais, tais como casa de máquinas, casa de bombas, casa de força elétrica, incinerador, sala de transformadores, sites de telefonia, grupo

moto gerador e congêneres, deverão ser dimensionados extintores de incêndio de acordo com a Nota técnica ou a Norma Brasileira correspondente, devendo os referidos extintores não distar mais do que 5 m da instalação a proteger.

6.5 Para a proteção por extintores de incêndio em instalações temporárias (overlays) deverá ser aplicada a NT 5-02 - Estruturas temporárias.

6.6 Para a proteção por extintores de incêndio em eventos que envolva queima de fogos e/ou artefatos de pirotecnia, deverá atender o previsto na NT 5-03 - Eventos pirotécnicos.

6.7 Para edificações residenciais multifamiliares serão cobrados extintores na área de uso comum, incluindo as circulações dos pavimentos destinados às unidades residenciais.

6.8 Em situações onde são encontrados equipamentos energizados, deve-se utilizar extintores não condutores de eletricidade, observando a distância máxima a ser percorrida pelo operador na Tabela 05.

6.9 Os agentes extintores de incêndio da Classe D devem ser compatíveis com o metal específico a ser protegido.

6.10 Extintor de incêndio classificado para Classe D não há números usados em sua quantificação. A eficácia relativa destes extintores de incêndio para uso em combustíveis específicos é detalhada na placa de identificação do extintor.

6.11 Nos locais onde são aplicáveis, é facultativa a substituição de extintores de incêndio originalmente previstos, por extintores para as Classes Especiais D e K.

6.12 Nas instalações industriais, depósitos, galpões, oficinas e similares, com exceção das áreas administrativas das referidas ocupações, os locais onde os extintores forem colocados serão sinalizados por círculos vermelhos ou por setas largas vermelhas, com bordas amarelas. A área do piso, equivalente a um quadrado com 1 m de lado, localizada abaixo do extintor será também pintada em vermelho e, em hipótese alguma, poderá ser ocupada.

7 CERTIFICAÇÃO, VALIDADE E GARANTIA

7.1 Os extintores devem possuir marca de conformidade concedida por órgão credenciado pelo Sistema Brasileiro de Certificação.

7.2 Para efeito de vistoria do Corpo de Bombeiros o prazo de validade/garantia de funcionamento dos extintores deve ser aquele estabelecido pelo fabricante e/ou da empresa de manutenção certificada pelo Sistema Brasileiro de Certificação.

7.3 Extintores de incêndio halogenados (gases limpos) devem estar de acordo com as resoluções 267/2000 e 340/2003 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

OBS.: Determinação de pintura de vermelho da área do piso equivalente à 1m² abaixo do Extintor de Incêndio para que não haja ocupação de objetos que obstruam seu acesso conforme Nota Técnica nº 2-01 do Decreto nº 42/2018 COSCIP elaborado pelo CBMERJ (Bombeiros RJ).